

Nota Técnica Atuarial

Plano de Aposentadoria Suplementar –
CNPB 1989.0003-47

PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

15 de maio de 2024

Conteúdo

1. Objetivo	1
2. Descrição das Características das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.....	2
3. Regime Financeiro, Método Atuarial e Modalidade do Plano, Benefícios e Institutos	3
4. Cálculo dos Benefícios e Institutos	4
• Aposentadoria Suplementar	4
• Incapacidade Total	4
• Benefício por Morte	4
• Benefício Proporcional Diferido.....	4
• Autopatrocínio	5
• Portabilidade.....	5
• Resgate	5
• Abono Anual	5
• Reajuste dos Benefícios.....	5
5. Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos.....	6
6. Contribuições	7
• Contribuições dos Participantes Ativos vigentes anteriormente a Data do Saldamento	7
• Contribuição das Patrocinadoras vigentes anteriormente a Data do Saldamento	7
• Contribuições dos Participantes Autopatrocinados vigentes anteriormente a Data do Saldamento	8
• Observação Geral	8
• Despesas Administrativas	8
• Despesas Administrativas de Participante Vinculado	8
7. Fundos Previdencias	10
8. Disposições Específicas	11

Seção 1

Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica, elaborada conforme as disposições da Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023, e da Portaria Previc nº 1.106, de 23/12/2019, é apresentar, relativamente ao Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, os itens referentes ao cálculo dos benefícios e institutos, ao cálculo das contribuições, descrição dos fundos previdências e à metodologia utilizada na avaliação atuarial para apuração das provisões matemáticas e dos resultados, conforme relacionado a seguir:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios e institutos constantes do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens;
- Metodologia de cálculo dos benefícios e institutos, sua atualização e forma de pagamento;
- Metodologia de cálculo das contribuições;
- Descrição dos fundos previdenciais.

As demais informações previstas na Portaria Previc nº 1.106, de 23/12/2019, estão apresentadas no Glossário (Bases Técnicas Atuariais), que é parte integrante desta Nota Técnica Atuarial.

Conforme definido no item B.1.2.1 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, a partir de 1º de janeiro de 2009 foi vedada a inscrição de novos participantes neste Plano, caracterizando-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes, exceção feita ao Empregado admitido em patrocinadora até a referida data, ao qual, desde que inscrito no Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, foi conferida a faculdade de se inscrever no Plano Suplementar até a Data de Saldamento do Plano.

Em decorrência do saldamento referido no item B.1.1. do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, a acumulação futura do benefício previdenciário por participantes ativos e autopatrocinados, a partir da Data de Saldamento do Plano, passará a estar disponível apenas por meio do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida – Plano CD da Previ-Siemens, para o que lhes será disponibilizada a possibilidade de inscrição neste último, observadas as disposições contidas no respectivo Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida – Plano CD da Previ-Siemens.

Seção 2

Descrição das Características das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas

Como o Plano de Benefícios está estruturado na modalidade de Contribuição Definida Pura, não possuindo nenhum componente de Benefício Definido durante a fase de acumulação ou de recebimento de benefício, não foi necessária a indicação de hipóteses biométricas.

Seção 3

Regime Financeiro, Método Atuarial e Modalidade do Plano, Benefícios e Institutos

O Plano de Aposentadoria Suplementar está estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

Relacionamos no quadro seguinte os benefícios e institutos oferecidos pelo Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados. Informamos que, o abono anual, quando aplicável, tem a mesma classificação e é avaliado pelo mesmo regime e método do benefício ao qual está associado.

Benefício/Instituto	Modalidade do Benefício/Instituto	Regime Financeiro	Método Atuarial
Aposentadoria Suplementar	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Incapacidade Total	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício por Morte	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício Proporcional Diferido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Portabilidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Resgate	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual

⁽¹⁾ A descrição detalhada dos Regimes Financeiros consta do Capítulo 3 do Glossário.

⁽²⁾ A metodologia e expressão de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (ou Valor Presente dos Benefícios), Passivo Atuarial e Custo Normal dos métodos atuariais constam dos Capítulos 4 e 5 (Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, respectivamente) do Glossário.

Seção 4

Cálculo dos Benefícios e Institutos

Aposentadoria Suplementar

Benefício calculado com base em 100% do saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no Regulamento do Plano, na data de cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas na Seção 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Incapacidade Total

Benefício calculado com base em 100% do saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no Regulamento do Plano, na data de cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas na Seção 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Benefício por Morte

Pensão por Morte antes da Aposentadoria

Benefício calculado com base em 100% do saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no Regulamento do Plano, na data de cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas na Seção 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Pensão por Morte após a Aposentadoria

O Benefício pago aos beneficiários corresponde ao mesmo valor percebido pelo Participante Assistido, até o esgotamento do saldo da Conta Total do Participante.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade após completar 3 anos de Vinculação ao Plano, desde que não seja elegível a um benefício pelo Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, deixando seu saldo de Conta Total do Participante retido no Plano até completar, pelo menos, 55 anos de idade.

Esta opção será oferecida também para aqueles participantes ativos que perderam tal qualidade, com no mínimo 20 anos de Serviço Creditado e 50 anos de idade, mesmo que não cumprida a carência de 3 anos de Vinculação ao Plano.

O benefício será calculado com base em 100% do saldo de Conta Total do Participante, conforme definido no regulamento, na data de cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas na Seção 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

O participante que optar por este benefício se tornará um Participante Vinculado.

Autopatrocínio

Foi excluída a opção ao instituto do autopatrocínio, em virtude do saldamento do Plano, até então prevista no Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens.

Portabilidade

O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, após completar 3 anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o montante correspondente a 100% do saldo de Conta de Contribuição do Participante.

Resgate

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, ou que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% do Saldo da Conta de Contribuição de Participante.

De acordo com o Regulamento do Plano, o valor do Resgate poderá ser efetuado sob a forma de pagamento único, com a possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos disponível na data do efetivo pagamento.

Abono Anual

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum Benefício de prestação continuada, na forma de percentual do saldo de Conta Total do Participante, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do Benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios em percentual do saldo serão reajustados mensalmente pela evolução deste saldo, conforme a seguir:

Benefício Reajustado = Saldo Remanescente Atualizado * Percentual escolhido pelo Participante

Os benefícios em número constante de quotas ou os benefícios de renda certa serão reajustados mensalmente pela variação da quota do Fundo, conforme a seguir:

Benefício Reajustado = Benefício Anterior * (1 + Variação da Quota)

Seção 5

Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos

De acordo com o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, na data do cálculo do benefício ou instituto, o Participante ou seus Beneficiários (no caso de Benefício por Morte antes da Aposentadoria) poderão optar por receber o benefício ou instituto a que têm direito de acordo com uma das seguintes formas:

- Pagamento único de até 25% do $SC_p(a)$, desde que desse pagamento não resulte saldo da Conta Total do Participante inferior a 150 Unidades de Referência Siemens, sendo que o saldo remanescente será pago, à escolha do Participante, através da opção a seguir:
 - renda equivalente a um % variável de 0,0% a 1,6%

$$RM = SC_p(a) \text{ remanescente vezes o \% escolhido pelo Participante}$$

onde:

RM = renda mensal;

$SCI_p(a)$ = saldo de Conta Total do Participante “p” na data de aposentadoria.

De comum acordo entre o Participante (e na falta, seus Beneficiários) e a Sociedade, quando se verificar saldo de Conta Total do Participante inferior a 150 Unidades de Referência Siemens, este valor será pago a pessoa habilitada, na forma de pagamento único.

Benefício Proporcional Diferido

- Pagamento único de até 25% do $SC_p(a)$, desde que desse pagamento não resulte saldo da Conta Total do Participante inferior a 150 Unidades de Referência Siemens, sendo que o saldo remanescente será pago, à escolha do Participante, através das opções a seguir:
 - renda equivalente a um % variável de 0,0% a 1,6%

$$RM = SC_p(a) \text{ remanescente vezes o \% escolhido pelo Participante}$$

onde:

RM = renda mensal;

$SCI_p(a)$ = saldo de Conta Total do Participante “p” na data de aposentadoria.

- renda mensal, por um período certo, entre 60 e 120 meses

$$RM = SCI_p(a) / (n^{\circ} \text{ de meses})$$

De comum acordo entre o Participante (e na falta, seus Beneficiários) e a Sociedade, quando se verificar saldo de Conta Total do Participante inferior a 150 Unidades de Referência Siemens, este valor será pago a pessoa habilitada, na forma de pagamento único.

Seção 6

Contribuições

A partir da Data de Saldamento do Plano, cessarão as contribuições normais para financiamento dos benefícios do Plano Suplementar, sendo, entretanto, devidas as contribuições para custeio administrativo.

As contribuições administrativas cobradas após o Saldamento serão uniformes entre as categorias de participantes, sendo que a Patrocinadora se responsabilizará pelo custeio administrativo correspondente aos participantes ativos, seus empregados, e assistidos mantendo sob o encargo dos ex-empregados (BPD ou ex-autopatrocinados) as contribuições para cobertura do custo administrativo a eles relativo.

A Patrocinadora também se responsabilizará pelas contribuições para as despesas administrativas do participante vinculado com no mínimo 20 anos de Serviço Creditado e 50 anos de idade, mesmo que não tenha cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao Plano.

Contribuições dos Participantes Ativos vigentes anteriormente a Data do Saldamento

Contribuição Simples

O Participante Ativo efetuará Contribuições Simples resultantes da aplicação de um percentual inteiro, à sua escolha, variável de 1% a 5% do seu Salário Aplicável.

Contribuição Adicional

O Participante Ativo efetuará Contribuições Adicionais resultantes da aplicação de um percentual inteiro sobre o seu Salário Aplicável, à sua escolha, desde que sua Contribuição Simples tenha atingido o percentual máximo de 5% do seu Salário Aplicável.

As Contribuições Simples e Adicionais de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.

Contribuição Eventual

O Participante Ativo mesmo que não esteja efetuando Contribuição Simples poderá efetuar Contribuição Eventual, de valor e frequência à sua livre escolha.

Contribuição das Patrocinadoras vigentes anteriormente a Data do Saldamento

Contribuição Normal

A Patrocinadora efetuará Contribuições Normais equivalentes a 50% da Contribuição Simples efetuada pelo Participante.

As Contribuições Normais serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro e cessarão na data em que o Participante requerer o Benefício de Aposentadoria.

Contribuições dos Participantes Autopatrocinados vigentes anteriormente a Data do Saldamento

Para o Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, antes, porém, de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, e optou pelo Autopatrocínio, ele deverá efetuar além das suas contribuições, àquelas de responsabilidade da respectiva Patrocinadora, calculadas com base no respectivo Salário Aplicável posicionado na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano.

O Índice de Reajuste, o qual este item se refere corresponde ao INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Observação Geral

As Contribuições Simples, Adicionais e Eventuais dos Participantes e as Contribuições Normais das Patrocinadoras, vigentes anteriormente a Data do Saldamento, são expressas em percentual da folha de acordo com o método adotado, conforme descrito no Capítulo 7 das Bases Técnicas Atuariais.

Despesas Administrativas

A contribuição destinada à cobertura das despesas administrativas, expressa em percentual da folha de salários, equivale a:

$$CADM' = \frac{ValorEstimado}{CST} \times 100$$

onde:

ValorEstimado = é o valor estimado das despesas administrativas a serem cobertas por contribuições no próximo exercício, de acordo com o previsto no orçamento da entidade.

CST = capacidade salarial total: representa a folha de salários (em capacidade) da empresa, sobre a qual deverão incidir as contribuições da empresa para cobertura das despesas administrativas.

Despesas Administrativas de Participante Vinculado

O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Suplementar, ainda que por opção presumida, desde o mês seguinte ao Término do Vínculo Empregatício até o mês em que se tornar elegível ao recebimento do Benefício Proporcional Diferido, mediante contribuição estabelecida com base no rateio equânime do custeio administrativo entre os participantes, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e registrada no plano de custeio anual. O valor dessa contribuição será pago à Entidade mediante desconto do saldo retido no Plano.

Para o participante vinculado com no mínimo 20 anos de Serviço Creditado e 50 anos de idade, mesmo que não tenha cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao Plano, a Patrocinadora se responsabilizará pelas contribuições para as despesas administrativas.

Em razão do saldamento do Plano, os Participantes Autopatrocínados que até a Data de Saldamento optaram por permanecer vinculados a este Plano por meio do instituto do autopatrocínio, passaram automaticamente à condição de Participantes Vinculados, submetendo-se às condições específicas previstas no Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens.

Seção 7

Fundos Previdencias

Apresentamos abaixo as regras de constituição, reversão e atualização dos Fundos Previdenciais do Plano.

Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar

- **Regras de Constituição:** a parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano Suplementar e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão.

O Fundo de Reversão será registrado no balancete contábil da Entidade sob a rubrica de Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar.

- **Finalidade e reversão dos valores:** este Fundo poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- **Atualização dos valores do Fundo:** o Fundo será atualizado com a entrada de recursos, conforme descrito no item Constituição e Fontes de Custeio, saídas (abatimento de contribuições de Patrocinadora) e retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Seção 8

Disposições Específicas

Ressaltamos que esta Nota Técnica Atuarial atende as disposições contidas no Artigo 359 da Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023.

São Paulo, 15 de maio de 2024

Mercer Human Resource Consulting

Fernanda Coutinho Mathias

MIBA nº 843

Jaqueline Betônio

MIBA nº 2.535



Mercer

Condomínio EZ Towers

Avenida Chucri Zaidan, s/n Torre B - 28º andar, Vila São Francisco

São Paulo, SP, Brasil 04711-130

www.mercer.com.br

Copyright © 2024 Mercer. Todos os direitos reservados.